



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF  
Procuradoria Federal - PROFER - Órgão Executor da PGF junto ao  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN  
SBN Quadra 02 Bloco H Edifício Central Brasília 6º andar CEP 70.040-904  
Tel.: (61) 3414-6237/6124 - Fax.: (61) 3414-6128

**PARECER nº 001/07 - PROFER/IPHAN/DF/ALBF**

**Em 12.01.07**

**Ass.: Registro de bem cultural de natureza imaterial - Frevo**

**Ref.: Processo nº 01450.002621/2006-96**

O processo em questão trata do registro do bem cultural de natureza imaterial – o **Frevo** – no Livro de Registro das Formas de Expressão instituído pelo Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000.

A instauração do processo se originou do pedido formulado pelo Prefeito Municipal de Recife, João Paulo Lima e Silva, por meio do Ofício nº 085 – GP, de 20 de fevereiro de 2006, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Cultura, que o encaminhou ao IPHAN, pedido esse posteriormente endossado pelo Superintendente da 5ª Superintendência Regional do IPHAN, Frederico Faria Neves Almeida, que encaminhou a documentação e as informações básicas para a abertura do processo.

Portanto, restaram cumpridas as exigências estabelecidas no art. 2º do Decreto nº 3.551/2000.

O pedido formulado pelo Senhor Prefeito Municipal, de registro dessa forma de expressão musical, coreográfica e poética, significativa da cultura pernambucana, faz parte das iniciativas da Prefeitura de Recife para a comemoração do centenário do Frevo, em 09 de fevereiro de 2007, data oficialmente instituída pelo Decreto Municipal nº 15.628/92.



PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF  
Procuradoria Federal - PROFER - Órgão Executor da PGF junto ao  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

A instrução técnica necessária foi feita pela Secretaria Municipal de Cultura de Recife, sob a supervisão da 5ª SR/IPHAN e do Departamento do Patrimônio Imaterial, que ofereceu a metodologia do Inventário Nacional de Referências Culturais.

A equipe técnica mobilizada pela referida Secretaria Municipal desenvolveu os estudos capazes de justificar a prática do ato de Registro em consonância com as disposições do art. 3º do Decreto nº 3.551/2000, reunindo e sistematizando farta e valiosa documentação, em forma de CD's, DVD's, livros, partituras, fotografias, catálogos e documentos textuais, a qual foi submetida à análise da servidora antropóloga Elaine Muller, que emitiu o Parecer nº 001/5ª SR/IPHAN/MinC, favorável ao pleito.

A documentação foi então disposta em 07 (sete) caixas arquivo e mereceu manifestação favorável também do DPI, conforme Parecer nº 007/06 - DPI, elaborado pela Gerente de Registro, Ana Cláudia Lima e Alves, peça indispensável ao convencimento do valor cultural do bem em questão, posto que consolida e sintetiza as razões pelas quais o Frevo merece ser inscrito no Livro de Registro das Formas de Expressão.

Em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 3.551/00, os autos já contêm uma via do Aviso publicado no Diário Oficial da União em 09 de janeiro de 2007, cujo teor foi previamente aprovado por esta PROFER.

Considerando que o Registro de um bem cultural na forma e para os fins do várias vezes citado Decreto nº 3.551/00 não implica em quaisquer restrições administrativas ao direito de propriedade nem ao seu uso, nem tampouco alguma alteração de titularidade ou reconhecimento de autoria, porquanto se trata de prática adotada por determinado grupo social, é de se afirmar que o presente processo se encontra regularmente instruído em seus aspectos formais.

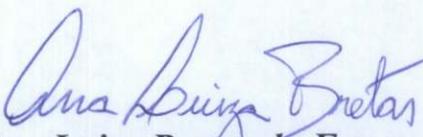
Portanto, decorridos os trinta dias contados da publicação do Aviso, o processo administrativo nº 01450.002621/2006-96 poderá ser submetido à elevada consideração do Egrégio Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, na forma do disposto no § 4º do art. 3º do Decreto nº 3.551/00, que decidirá acerca do registro do Frevo como patrimônio cultural a ser efetuado no Livro das Formas de Expressão, segundo descrição contida no Aviso institucional.

*af*



PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF  
Procuradoria Federal - PROFER - Órgão Executor da PGF junto ao  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

Este é o parecer, que encaminho ao Senhor Presidente do IPHAN, Doutor Luiz Fernando de Almeida, para as providências de estilo.

  
**Ana Luiza Bretas da Fonseca**  
**Procuradora-Chefe Substituta/IPHAN**  
**Matrícula SIAPE nº 1096651**